



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Altera dispositivos da Lei 1.429/02, de 19 de junho de 2002.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Incisos I e II do Art. 73 passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Transferência do produto da arrecadação de contribuições dos segurados ativos, e dos inativos e pensionistas que se enquadrem nos termos do parágrafo único do art. 71 desta Lei, mediante recolhimento mensal do percentual de 14% (quatorze por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento, inclusive quanto aos professores.

II - Contribuição normal de responsabilidade do Ente será de 14% (quatorze por cento) do salário de contribuição dos servidores sujeitos ao Regime Próprio de Previdência do Município de São Mateus do Sul, a ser transferida ao Fundo mensalmente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de agosto de 2020.

Paço Municipal, 10 de fevereiro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores.

Segue para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto nº 005/2020, que dispõe sobre a alteração da alíquota para custeio do regime próprio de previdência social do município de São Mateus do Sul.

Tal alteração visa cumprir o contido no §4º do art. 9º da E.C. nº 103 de 12 de novembro de 2019, **determinando** que os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União.

Com efeito, o art. 11 da E.C. nº 103/2019, definiu a alíquota de 14% para os servidores da União. Desta forma, os entes federados acima citados, não poderão reajustar a alíquota da contribuição previdenciária em percentual menor, posto, frise-se novamente, ser o reajuste obrigatório e determinado pela Constituição Federal.

Além disso, devemos nos reportar à Portaria SEPRT/ME nº 1.348 de 03/12/2019, que estabelece que a alíquota de 14% deverá estar em vigência no ordenamento municipal até 31/07/2020, observando-se, ainda, o princípio da anterioridade nonagesimal, portanto, tal Projeto deverá ser aprovado, sancionado e publicado como legislação até o dia 30 de abril corrente.

Assim, atendendo aos citados dispositivos, imprescindível a adequação da legislação municipal, para ajustar a contribuição social do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, para a alíquota de 14%, a qual se encontra regulamentada no art. 73 da Lei 1.429/2002, cuja redação está se propondo a alteração.

Paço Municipal, 10 de fevereiro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal